



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

**PLANO EMERGENCIAL PARA NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE O
REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO
PRESENCIAIS DE TREZE TÍLIAS/SC**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Educação de Treze Tílias vem, por meio deste, apresentar um Plano Emergencial que trata da normatização de orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais para as Etapas da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Seguindo orientação do Governo Estadual, por meio do Decreto nº 509 de 17 de março de 2020, em 18 de março foram suspensas as aulas presenciais em todas as Unidades Educacionais do Município. No dia 23 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 2553 foi determinada a antecipação de 15 dias de férias para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, relativas ao mês de julho/2020, as quais foram gozadas no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, bem como foi antecipado o recesso escolar de 15 dias para todos os professores da Rede Municipal de Ensino.

Considerando ainda o Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020, a Prefeitura de Treze Tílias editou o Decreto nº 2.556 de 02 de abril de 2020 e o Decreto nº 2564 de 23 de abril de 2020 que trataram da suspensão de aulas em toda a Rede Municipal de Ensino de Treze Tílias, no período de 06 de abril a 31 de maio de 2020. Porém, em 30 de abril, o Governo Estadual lançou um novo Decreto de nº 587/2020, que suspendeu todas as atividades escolares, agora por tempo indeterminado, sendo que, desde esta data o município de Treze Tílias vem obedecendo a este decreto.

Ainda em 23 de março de 2020 a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os profissionais da Rede Municipal de Ensino, do Colegiado de Educação da AMMOC e por meio de orientações de órgãos externos como Ministério Público, FECAM e UNDIME, procurou meios para implantar um Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais, visando dar continuidade às atividades pedagógicas voltadas ao ensino e à aprendizagem dos componentes curriculares de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Artes, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Física e Alfabetização, para os alunos matriculados nos Anos Iniciais e Finais da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo e da EJA Sibila Parisotto, bem como sugestões de atividades lúdicas para as crianças da Educação Infantil (Pré-Escolar e Creches).

Observando o cenário de crise, onde uma pandemia sem precedentes assola não só o Brasil, mas todo o mundo, e considerando a urgência e a necessidade de regulamentação das atividades não presenciais, tendo em vista a suspensão de todas as atividades educacionais em âmbito municipal, estadual e nacional, em 1º de abril de 2020, o Presidente Jair Bolsonaro editou a Medida Provisória nº 934 que em seu Art. 1º estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica, flexibilizando o número de 200 dias letivos, porém mantendo o cumprimento da carga horária anual (800 horas/aula) para o ano letivo de 2020.

Levando-se em consideração todas as medidas adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, em 06 de abril de 2020 foi realizada uma reunião com o Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB de Treze Tílias onde foram expostas todas as iniciativas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em relação à suspensão das aulas e ao Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais, com o intuito



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

de dar prosseguimento ao ano letivo de 2020. Após a exposição dos fatos, os Conselheiros presentes foram unânimes em emitir parecer favorável às ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Neste mesmo dia foi implantada no site oficial do município www.trezetilias.sc.gov.br uma Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem, elaborada por técnicos da AMMOC, para repasse de atividades a todos os alunos matriculados no Pré-Escolar, na Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo e na EJA Sibila Parisotto.

Também foi feito um levantamento, pelas coordenadoras pedagógicas da Escola e do Pré-Escolar, dos alunos que não possuem nenhum equipamento tecnológico disponível, sendo que para esses alunos as atividades estão sendo impressas e entregues semanalmente em suas residências pela equipe técnica das instituições escolares. Para os alunos das creches, inicialmente foram enviadas sugestões de atividades, por meio de vídeos postados pelos professores, na página do Facebook da Prefeitura e posteriormente também na Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem. Desta forma, desde o dia 06 de abril, professores, coordenadores pedagógicos, psicopedagoga, secretária escolar e agente administrativo das unidades escolares estão trabalhando em sistema de *Home Office* para fins de planejamento, preparação e distribuição das atividades a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

De acordo com Parecer do Conselho Nacional de Educação, emitido em 29 de abril de 2020, [...] *o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.* [...] Ainda, segundo o Parecer, [...] *por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica*[...].

Considerando que em tempos de pandemia, urgência e celeridade são importantes aliadas na tomada de decisões, em 30 de abril, o Prefeito Mauro Dresch encaminhou à Câmara Municipal de Vereadores o projeto de lei que autoriza o **Regime Especial de Atividades de Aprendizagens não Presenciais** para a educação básica da Rede Municipal de Ensino de Treze Tílias/SC, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia do Coronavírus - Covid-19. O projeto foi votado em regime de urgência, no dia 04 de maio, e foi aprovado por unanimidade.

Em relação ao retorno das atividades pelos alunos de Pré a 9º ano, os técnicos de informática da prefeitura e da AMMOC viabilizaram a ferramenta correio eletrônico (e-mail) para os professores das Unidades Educacionais e foi editado um vídeo-tutorial explicativo aos alunos e pais, para que todos criem seus e-mails pessoais e, através desta ferramenta, possam ser enviadas atividades avaliativas, pelos professores aos alunos de 1º a 9º ano, e estes possam fazer devolutivas dessas atividades, diretamente para o e-mail dos professores, afim de que possam fazer o acompanhamento, a correção e a avaliação formativa do aprendizado dos alunos.

Através dessas ações a Secretaria de Educação e as Unidades Educacionais do município de Treze Tílias estão procurando manter o contato com os alunos e seus familiares, de forma que todos sejam atendidos e assegurando a continuidade das ações pedagógicas para o ano letivo de 2020.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Parágrafo Único - São integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias, as Unidades Educacionais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Art. 2º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais foi implantado pela Lei Municipal nº 2039, de 08 de maio de 2020 que autorizou o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Treze Tílias, após a divulgação do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e, por último, do Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020 que determinou a suspensão das aulas nas Instituições de Ensino, por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais para as Etapas da Educação Básica do município de Treze Tílias tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020.

Art. 4º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais para as Etapas da Educação Básica do município de Treze Tílias está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; na Proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19 do Conselho Nacional de Educação, no Decreto Municipal nº 2551 de 18/03/2020, no Decreto Municipal nº 2553 de 23/03/2020, no Decreto Municipal nº 2556 de 02/04/2020, no Decreto Municipal nº 2564 de 23/04/2020 e na Lei Municipal nº 2039 de 08/05/2020. Essa legislação visa:

- Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias remotas ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Treze Tílias;

- Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III - Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 3º e inciso IX, e seguir o que está previsto nos PPPs das Unidades Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias, de acordo com as condições, ferramentas e possibilidades possíveis e permissíveis para o atual cenário.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

TÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 5º O calendário escolar será cumprido substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais para as Etapas da Educação Básica do município de Treze Tílias, sem prejuízo aos estudantes, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID- 19, visando a proteção da comunidade escolar e da sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

- minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;
- que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;
- adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º e na Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020.

IV- manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem, com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e mediadas, ou não, por uma Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem, as quais deverão garantir, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o Ensino Fundamental e de 60% (sessenta por cento) para a Pré-Escola.

Art. 6º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas na legislação vigente.

Art. 7º No cômputo da carga horária de atividade de aprendizagem obrigatória, durante este período de suspensão de aulas presenciais, deverão ser consideradas as atividades programadas e orientadas pelos professores e mediadas, ou não, por uma Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem ou por outras ferramentas e metodologias que estejam em consonância com o ensino-aprendizagem.

Art. 8º As Unidades Educacionais deverão utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, além da Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem, todos os recursos digitais disponíveis e que estejam em consonância com o ensino-aprendizagem.

Art. 9º É dever da Unidade Educacional criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas durante o período de suspensão das aulas presenciais, para comprovações posteriores à realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pela MP nº 934 de 01 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve ser feita pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as equipes diretivas e pedagógicas das Unidades Educacionais, assegurando a



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

eventual reposição de aulas, após o período de distanciamento social, ou a realização das Atividades de Aprendizagem não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais, a fim de que, na medida do possível, possa ser preservado o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal, no Art. 206, inciso VII.

Art. 10 Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico/digital, neste período especial, serão atendidos e receberão as atividades impressas, as quais serão entregues em suas residências, visando não haver prejuízos de aprendizagem.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 11 Na Educação Infantil a avaliação far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, sem intuito de progressão, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.

Art. 12 É de autonomia de cada Instituição de Educação Infantil estabelecer, em seu plano de ação, estratégias de registros e de propostas pedagógicas que deverão ser planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro de acompanhamento de cada criança.

Art. 13 No Ensino Fundamental o conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem não Presenciais poderá compor nota para o boletim escolar..

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor que deverá atribuir nota, nunca menor que 5,0 (cinco), às atividades avaliativas específicas, realizadas durante o período não presencial, para fechamento do trimestre.

§ 2º A Avaliação das Atividades de Aprendizagem não Presenciais que, eventualmente, não puder ser executada pelos estudantes no período deste Regime Especial deverá ser reprogramada para o retorno das aulas presenciais, após uma reposição e recuperação de conteúdos.

§ 3º A avaliação de que trata o Art. 13 deve ser de caráter formativo, com intuito dar condição ao professor de verificar o rendimento do estudante, bem como de corrigir ou fazer as devidas alterações nos conteúdos e metodologias, no decorrer do percurso de ensino/aprendizagem não presenciais.

§ 4º No retorno das aulas presenciais, na medida do possível, deverão ser monitoradas as condições e possibilidades para recuperação dos alunos que não atingiram o resultado esperado nas atividades avaliativas, enviadas durante a suspensão das aulas presenciais, bem como poderá ser feita uma avaliação (por meio de prova presencial) para averiguação individual de aprendizagem.

Art. 14 É de autonomia de cada Unidade Educacional estabelecer, junto ao seu corpo docente, o planejamento de estratégias e registros de avaliação das propostas pedagógicas disponibilizadas aos alunos, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

Art. 15 As atividades avaliativas no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:

- utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade não Presencial;
- critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;
- registro dos resultados das avaliações de atividades, como forma de dar sequência aos estudos, tanto durante o Regime Especial de Atividades não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.
- utilização de correio eletrônico (e-mail) individual para cada um dos professores e alunos, em caso de alunos que têm acesso à internet ou de atividades avaliativas impressas para os alunos que não possuem acesso à internet.
- As atividades avaliativas que forem enviadas por e-mail deverão ser e devolvidas pelos alunos, por e-mail; as atividades impressas deverão ser entregues aos alunos que não tem acesso a internet e recolhidas posteriormente pela equipe pedagógica, para avaliação. Essas atividades serão avaliadas pelo professor e deverão compor a nota final do trimestre, concomitantemente com notas de outras atividades desenvolvidas durante o processo, de acordo com critérios estabelecidos no plano de ensino de cada professor.
- Todos os componentes curriculares deverão realizar atividades avaliativas, sendo que os alunos terão o prazo de uma semana, de acordo com o calendário escolar, para resolver as atividades e dar as devolutivas.

Art. 16 Como o professor não estará presente, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro e as devolutivas dessas atividades, por parte dos estudantes, com participação de suas famílias, é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de interação e aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único Neste momento atípico, a avaliação deve servir como um meio de aferição de aprendizagem e não como um fim para somatório de notas e possível reprovação. Sabe-se que alguns alunos terão mais dificuldades do que outros, tanto na realização das atividades, quanto na aprendizagem, mas é possível recuperar esta aprendizagem no decorrer do processo e no retorno das atividades presenciais.

Art. 17 Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, é importante que o corpo docente registre, em seu planejamento de atividades, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na modalidade não presencial.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19 a Secretaria de Educação de Treze Tílias, em conjunto com as equipes diretivas e pedagógicas das Unidades Educacionais, terão as



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

seguintes atribuições para execução do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em Plataformas Virtuais de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – Registrar as atividades encaminhadas aos estudantes, por meio de tabelas e relatórios, e solicitar devolutivas para acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que deverão computar como aula dada, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

Art. 19 É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

I - traçar normas de orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

II – criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejar as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (*Home Office*), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.

III - orientar os gestores escolares e equipes pedagógicas acerca de que forma se dará o sistema educacional em Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos.

IV – divulgar às famílias, pelos meios de comunicação como rádio local, site oficial do município e redes sociais, de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação durante o Regime Especial não Presencial.

V – Indicar ou possibilitar capacitações online para os professores e equipes diretivas e pedagógicas, durante o período de isolamento social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Educacionais.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar recursos financeiro para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas por tecnologia virtual.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

Art. 21 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes diretivas e pedagógicas, a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

TÍTULO VI
DO GESTOR ESCOLAR

Art. 22 Compete ao Gestor Escolar das Unidades Educacionais assegurar o que preconiza o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino e o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias, prezando pelo padrão de qualidade e pelo cumprimento da carga horária dos servidores da Educação.

Art. 23 É dever do Gestor da Unidade Educacional:

I - garantir o direito do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, durante a suspensão das aulas presenciais, a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

II - conceder autonomia e responsabilidade às equipes pedagógicas na condução dos respectivos projetos pedagógicos das Unidades Educacionais, em qualquer etapa, nível ou modalidade de ensino.

III - Colaborar com a equipe pedagógica e com o corpo docente, nas ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

TÍTULO VII
DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E DO PROFESSOR

Art. 24 Ao Coordenador Pedagógico cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor, no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes.

§ 1º As Unidades Educacionais, por meio de sua equipe pedagógica, organizará o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição Escolar e com o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias.

§ 2º A coordenação e supervisão desses processos ficará sob a responsabilidade dos coordenadores pedagógicos e dos diretores das unidades escolares.

§ 3º O coordenador pedagógico deverá organizar o cronograma semanal, junto com



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

os professores, e cobrar deles o cumprimento da carga horária e dos relatórios, que deverão ser arquivados, posteriormente, na Secretaria de Educação, para futura comprovação aos órgãos internos e externos de controle.

§ 4º Cabe ao coordenador pedagógico, sempre que possível, colaborar com o corpo docente na apresentação de materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, tais como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades, por parte dos estudantes.

Art. 25 Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias, por meio de mídias tecnológicas e da Plataforma Virtual de Ensino e Aprendizagem.

Art. 26 Cabe ao professor a tarefa de planejar, elaborar e mediar as atividades de estudo, pautadas no Currículo da Educação Básica, levando em consideração documentos norteadores como a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e o PPP – Projeto político pedagógico da Unidade Educacional, bem como o Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias, sendo de sua incumbência:

I - realizar registro e zelar pelo cumprimento das atividades enviadas aos estudantes, no período de isolamento e distanciamento social, por meio de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, as quais computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020.

II - planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades de aprendizagem, de atividades avaliativas e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

III – sempre que possível, incluir nos materiais enviados para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

IV - trabalhar em conjunto, por componente curricular/disciplina e por ano/turmas, através da socialização de ideias, de metodologias e de materiais didáticos.

V – realizar o lançamento de presenças e de notas no sistema SGE – Sistema de Gestão da Educação, durante o processo de atividades de aprendizagem não presenciais.

VI - dar prioridade à qualidade nas atividades, em detrimento da quantidade, sempre pensando nas habilidades e competências dos alunos e na empatia de se colocar no lugar dos familiares e dos próprios alunos, que neste período estarão sem o suporte imediato do professor.

VII - fazer o acompanhamento das atividades enviadas e verificar se os alunos estão participando ativamente do processo de ensino-aprendizagem. Procurar atingir todos os alunos, viabilizando outras possibilidades ou metodologias de ensino-aprendizagem, caso algum aluno não esteja conseguindo acompanhar o processo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

VIII - registrar todas as ações executadas, desde a hora do planejamento e elaboração das atividades, até a hora de atendimento de alunos e familiares, por meio de redes sociais, pois mesmo estando em home office, a carga horária correspondente a sua contratação deverá ser cumprida .

§1º Caberá ao professor-psicopedagogo atuar nos processos de ensino e de aprendizagem, em conjunto com os professores, segundo critérios da Gestão Escolar, a fim de assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º Poderá, o professor de informática, auxiliar e sugerir aos demais professores e à equipe pedagógica, sobre as possíveis abordagens educacionais de mídias tecnológicas existentes e que podem ser utilizadas como metodologia de ensino/aprendizagem.

Art. 27 Todo planejamento e material didático adotado pelo professor deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Educacionais e com as propostas curriculares da Rede Municipal de Ensino, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

§ 1º Os docentes e a equipe diretiva e pedagógica das Unidades Educacionais incumbir-se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento das atividades enviadas aos estudantes, no período de isolamento e distanciamento social.

§ 2º Neste período de isolamento e distanciamento social é importante garantir que o corpo docente mantenha contato com os alunos, através de atividades educacionais, para que estes não percam a motivação em ir para a escola no retorno das aulas presenciais. É preciso que o corpo docente procure ter um olhar sensível em relação às questões de desmotivação dos alunos evitando-se, desta forma, uma possível leva de evasão escolar.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar este Plano Emergencial para apreciação e normatização do Conselho Municipal de Educação, antes de fazer a sua ampla divulgação.

Art. 29 A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 30 Havendo descumprimento das normas de orientações deste documento norteador, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 31 No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na LDB em seu Artigo 24, inciso I - as Unidades Educacionais deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição em datas que serão estabelecidas posteriormente.

Art. 32 este Plano Emergencial deverá ser executado de acordo com as Políticas



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

Públicas Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias.

§ 1º O Plano Emergencial de que trata o *caput* deste artigo é um documento obrigatório e as Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias deverão obedecer às normas e ao roteiro para a elaboração do referido documento.

§ 2º A oferta dessas atividades remotas de aprendizagem para todas as etapas da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias terá caráter excepcional e valerá pelo período que se fizer necessário, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios e totalizando, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para as atividades em etapas obrigatórias, de pré a 9º ano e EJA.

§ 3º Após apreciação e aprovação do Plano Emergencial pelo Conselho Municipal de Educação, o mesmo deverá ser disponibilizado no site oficial do município de Treze Tílias www.trezetilias.sc.gov.br, assim como será feito o seu encaminhamento a todas as Unidades Educacionais do município.

Art. 33 Este Plano Emergencial poderá sofrer alterações com a revogação ou acréscimo de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento, ou mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo ou de outros órgãos superiores, sobre atuais condições gerais da situação da pandemia do Coronavírus.

Treze Tílias, 18 de Maio de 2020.

MARI PIAIA
Secretária de Educação de Treze Tílias/SC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

ANEXOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

TABELA 1
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

UNIDADE EDUCACIONAL	
PROFESSOR	
COMPONENTE CURRICULAR	

EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL						
DIA DA SEMANA	SEGUNDA 06/04	TERÇA 07/04	QUARTA 08/04	QUINTA 09/04	SEXTA 10/04	OBSERVAÇÃO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	07H30 ÀS 11H30	07H30 ÀS 11H30	07H30 ÀS 11H30	07H30 ÀS 11H30	07H30 ÀS 11H30	
TOTAL DE HORAS POR DIA MATUTINO	4H	4H	4H	4H	4H	
TOTAL DE HORAS SEMANAIS COMPUTADAS PARA O CUMPRIMENTO DO ANO LETIVO 2020						20 HORAS

UNIDADE EDUCACIONAL						
PROFESSOR						
COMPONENTE CURRICULAR						
EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL						
DIA DA SEMANA	SEGUNDA 06/04	TERÇA 07/04	QUARTA 08/04	QUINTA 09/04	SEXTA 10/04	OBSERVAÇÃO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	13H30 ÀS 17H30	13H30 ÀS 17H30	13H30 ÀS 17H30	13H30 ÀS 17H30	13H30 ÀS 17H30	
TOTAL DE HORAS POR DIA VESPERTINO	4H	4H	4H	4H	4H	
TOTAL DE HORAS SEMANAIS COMPUTADAS PARA O CUMPRIMENTO DO ANO LETIVO 2020						20 HORAS

Assinatura do Professor: _____ Assinatura do Gestor Escolar _____



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

TABELA 2
RELATÓRIO SEMANAL DO PROFESSOR

Professor:
Data:
Componente curricular:
Nível (Educação Infantil) :
Ano (Ensino Fundamental):
Carga horária letiva atribuída:
Habilidade/objetivo da BNCC trabalhado na aula :

Assinatura do Professor: _____ Assinatura do Gestor Escolar _____



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

TABELA 3

CONTROLE DE DEVOLUTIVAS – ENSINO FUNDAMENTAL				
Nome do (a) aluno (a)	Está acompanhando as atividades SIM/NÃO			OBSERVAÇÕES
	DATA	DATA	DATA	

Assinatura do Professor: _____ Assinatura do Coordenador Pedagógico _____



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

TABELA 4

TABELA DE PESQUISA PARA VERIFICAÇÃO DE ACESSO ÀS ATIVIDADES DE ALUNOS DA REDE			
Nome do (a) aluno (a)	TEM ACESSO A INTERNET (DADOS MÓVEIS/FIBRA/VIA RÁDIO)	FERRAMENTA QUE UTILIZA (CELULAR / COMPUTADOR)	RECEBE ATIVIDADES IMPRESSAS (X)

Assinatura do Professor: _____ Assinatura do Coordenador Pedagógico _____